



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 782931/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: ADRIANA DUDA, ALCIONI DOS SANTOS, ANA ROSA DE LARA, ANGELA MARIA DE ANDRADE DA ROCHA, CARLA REGIANE RIBEIRO DE RAMOS, CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, DANIELLE KULLER, ELIZABETH KULLER, GENI RIBAS MEIRA, IRONI BORGES, JANICE ELISETE ROOS, JOCILDA JOANA DE ANDRADE VIVI, JOCILENE DOS SANTOS PEPE GACH, JULIANA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA, LORIE TE CHAVES KULLER, LUCIANA APARECIDA LOPES DE BARROS, MARGARETH DE FATIMA GOMES BOLDE, MARILIANE PACHECO MOLETA, MARINES STANSKI VELOZO, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, ROSANA MARIA DA LUZ KOCZKODAI, ROSANE MARGOTTI STAVICKI, ROSMARI DE LARA, RUDINEIA DOS SANTOS PASQUALI, SARA GARCIA, SILVIA DAS GRACAS VIEIRA, SILVIO NEI DOMINGUES, SIMONE SKUBISZ LOPES, TAYANARA TALITA FRANCO DOS SANTOS, TERESINHA DE ANDRADE

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1012/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Fernandes Pinheiro. Teste seletivo. Contratação temporária. Registro com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal temporária promovida pelo Município de Fernandes Pinheiro, por meio do teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 1/2022 (peça 15), nas funções de auxiliar de serviços gerais, merendeira, educador infantil e professor 20 horas.

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 16282/23 - CAGE (peça 54), opinou pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

registro de admissão e expedição de recomendações à origem para que, em futuros certames:

- a) se atente à tempestividade do encaminhamento das informações referentes às respectivas Fases do processo de seleção, conforme os prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018;
- b) cadastre o quadro de cargos de temporários, a fim de preenchimento de vagas em caráter eventual, conforme descrito no Manual de Quadro de Cargos, disponível na página do SIAP no site do TCE.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 208/24 - 6PC (peça 72), acompanhou o entendimento da unidade técnica pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, entendo que as presentes admissões devem ser registradas¹.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3379/24 – CAGE (peça 69) e o Parecer nº 208/24 – 6PC (peça 72) do Ministério Público de Contas.

Deixo de propor a recomendação sugerida no item “a”, por tratar do mero cumprimento de disposição literal de ato normativo que município já está obrigado a observar.

Todavia, acolho a recomendação do item “b”, pois resultará em melhorias nos processos de admissão.

Ante ao exposto, proponho o voto:

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 69, p. 8 a 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) pelo **registro** dos atos de admissão dos servidores (peça 69, p. 8 a 15);

b) pela expedição de **recomendação** ao ente para que seja cadastrado o quadro de cargos de temporários, a fim de preenchimento de vagas em caráter eventual, conforme descrito no manual de quadro de cargos, disponível na página do SIAP no site do TCE.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotações e demais providências necessárias.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **registro** dos atos de admissão dos servidores (peça 69, p. 8 a 15);

II- **recomendar** ao ente para que seja cadastrado o quadro de cargos de temporários, a fim de preenchimento de vagas em caráter eventual, conforme descrito no manual de quadro de cargos, disponível na página do SIAP no site do TCE; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Execuções para anotações e demais providências necessárias. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de abril de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente